第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### 第 16/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條 第一款及第十一條第一款,發佈本行政命令。

二零一四年四月九至十一日行政長官不在澳門期間,由行政 法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一四年三月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

# Ordem Executiva n.º 16/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 9 a 11 de Abril de 2014, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

21 de Março de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

# 第 17/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並按照三月十三日第3/95/M號法律第三條、第十條及第十二條c項,以及經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項、第三十五條第一款及第一百一十三條的規定,發佈本行政命令。

### 第一條

### 許可設立分行

許可住所設於中國北京的"中國建設銀行股份有限公司" (英文名稱為"China Construction Bank Corporation"),在 澳門特別行政區設立一分行,其按照七月五日第32/93/M號法令 核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

# 第二條

# 許可合併

一、許可金融機構"中國建設銀行(澳門)股份有限公司"與

### Ordem Executiva n.º 17/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º, 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 113.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

# Artigo 1.º

### Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o «中國建設銀行股份有限公司», em inglês «China Construction Bank Corporation», com sede em Pequim, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

# Artigo 2.º

# Autorização de fusão

1. É autorizada a fusão das instituições financeiras «Banco de Construção da China (Macau), S.A.» e a sucursal de Macau

本行政命令許可設立的"中國建設銀行股份有限公司"的澳門分 行按下款規定進行合併。

二、許可將"中國建設銀行(澳門)股份有限公司"業務上的一切權力及義務轉移至"中國建設銀行股份有限公司"的澳門分行。

第三條

免除

就上條所指合併所需作出的行為,免除一切稅項、費用、公 證及登記手續費。

第四條

廢止

廢止五月二十日第11/72號立法性法規。

第五條

生效

本行政命令自公佈後滿六十日起生效。

二零一四年四月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 10/2014 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈二零一四年三月十三日在澳門特別行政區簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與日本政府關於稅收信息交換的協定》的正式英文文本。

二零一四年三月三十一日發佈。

行政長官 崔世安

do «China Construction Bank Corporation», autorizada pela presente ordem executiva, nos termos do número seguinte.

2. É autorizada a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes da actividade desenvolvida pelo «Banco de Construção da China (Macau), S.A.», para a sucursal de Macau do «China Construction Bank Corporation».

Artigo 3.º

Isenções

São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios da fusão referidos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o Diploma Legislativo n.º 11/72, de 20 de Maio.

Artigo 5.°

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

1 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2014

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo de Japão relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado na RAEM, aos 13 de Março de 2014, na sua versão autêntica na língua inglesa.

Promulgado em 31 de Março de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF JAPAN FOR THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of Japan,

Desiring to conclude an Agreement for the exchange of information relating to tax matters,